

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 343/98

de 5 de Junho

O artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 60/94, de 24 de Fevereiro, dispõe que o quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa será aprovado por portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e Adjunto, tendo em consideração as regras de transição fixadas para o pessoal integrado nos quadros dos extintos Instituto para a Cooperação Económica e Direcção-Geral da Cooperação, de harmonia com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa, constante do mapa anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O pessoal dos actuais quadros da Direcção-Geral da Cooperação e do Instituto para a Cooperação Económica transita para o novo quadro na mesma categoria e escalão que o funcionário já possui, por lista nominativa aprovada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do anexo II à presente portaria, da qual igualmente faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 8 de Maio de 1998.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

ANEXO I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Presidente Vice-presidente Director de serviços Chefe de divisão	1 3 9 19
Técnico superior	Planeamento, coordenação, acompanhamento e avaliação de programas e projectos que constituem a política de cooperação para o desenvolvimento no âmbito das actividades do Instituto da Cooperação Portuguesa, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros e organização administrativa.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 17 10 20 20 20
	Biblioteca e documentação...	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
Informática	Informática	Programador	Programador especialista Programador principal Programador	1
			Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	1
Técnico	Acompanhamento e execução de programas e projectos no âmbito das actividades da cooperação e gestão de recursos financeiros.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação . . .	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	Tradução e retroversão	Tradutor	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
	Apoio técnico no âmbito dos recursos humanos, financeiros e das actividades de cooperação.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(b) 5
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição Chefe de secção	2 5
	Arrecadação de receitas e pagamento de despesas.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Administração de pessoal, contabilidade, património e economato, expediente e arquivo, apoio administrativo e processamento de texto.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal . . . Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	13 16 18 (c) 27
Auxiliar	Condução e conservação de viaturas, execução de serviços externos e distribuição e entrega de correspondência.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	4
	Apoio aos serviços e transporte de correspondência.	—	Encarregado do pessoal auxiliar . . .	1
		Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	12
	Reprodução de documentos . . .	Operador de reprografia	Operador de reprografia	5

(a) Sete lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Sete lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

Técnico auxiliar. — Desenvolver funções de natureza executiva de aplicação técnica, de acordo com as directivas estabelecidas pelo pessoal dirigente e técnico superior, no âmbito das actividades da cooperação e da gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos, designadamente recolher, compilar e tratar os elementos necessários ao estudo, concepção e adopção das regras nacionais no domínio da acção da cooperação e da gestão financeira, patrimonial e humana, e exercer funções de secretariado.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
E DO AMBIENTE**
Portaria n.º 344/98**de 5 de Junho**

A Portaria n.º 85/98, de 19 de Fevereiro, aprovou o Regulamento de Aplicação do Regime de Ajudas às Medidas Agro-Ambientais.

Atendendo à necessidade de se proceder à alteração de algumas das suas disposições de acordo com o dis-